CÂMARA MUNICIPAL
1 de 9
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 140/25
Rec. 03.06.25

PROJETO DE LEI 059/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO FUNCRIANÇA, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades e projetos governamentais e não governamentais, no valor de até R$ 336.087,01 (trezentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e um centavo), cuja indicação dos beneficiários e divisão do montante foi aprovada por intermédio da Resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, após apresentação de projetos específicos em função da publicação do edital público, quando várias entidades se habilitam para receber parcelas deste montante.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro total previsto no art. 1º desta Lei é proveniente de doações de diversas pessoas físicas e jurídicas da comunidade, por intermédio de ajustes de imposto de renda do ano de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
2 de 9
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para conceder auxílios financeiros às entidades diversas, conforme Deliberação do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Resolução nº 002/2025 que segue em anexo.

Importa dizer que **tais valores não pertencem ao Município,** mas estão depositados em contas vinculadas ao Município, já que são provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do Imposto de Renda 2024.

Estes valores têm o fim específico de financiar o trabalho com crianças e adolescentes atendidos por estas entidades e órgãos governamentais e não-governamentais, através dos recursos do FUNCRIANÇA.

Igualmente, cabe ressaltar que projetos análogos já foram aprovados por esta Casa Legislativa nos anos anteriores, através das Leis Municipais nº 3.812/15, 3.882/16, 3.951/17, 4.040/18, 4.142/19, 4.253/20, 4.314/21, 4.464/22, 4.599/23 e 4.694/24.

Diante disso, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A validade deste(a) assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)
Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Caí (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, em Reunião plenária do dia 22 de maio de 2025, conforme Edital Nº 01/2025, Resolve aprovar os seguintes projetos:

#	PROJETO	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
01	**EDUCANDO ATRAVÉS DO PINGUE PONGUE**	ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE PINGUE PONGUE	12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)
02	**BOMBEIROS MIRINS**	ASSOCIAÇÃO CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S.S.CAÍ	R$ 9.000,00 (nove mil reais)
03	**VOCÊ QUE PODE ME PERMITIR SONHAR COM UM FUTURO MELHOR**	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAIENSE DE FUTSAL (ACAF)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
04	**REBANHO TBS**	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NAVEGANTES	R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais)
05	**VIDA PLENA, CAMINHOS DO CONHECIMENTO, SAÚDE EM MOVIMENTO**	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NAVEGANTES NOVA GERAÇÃO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
06	**EMPODERANDO PARA O FUTURO**	APAE	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
07	**EQUIPANDO PARA A AVENTURA**	GRUPO ESCOTEIROS TAQUATÓ	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
08	**MEMÓRIA ESCOTEIRA**	GRUPO ESCOTEIROS TAQUATÓ	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
09	**ESCOLINHA DE FUTEBOL ALTANEIRO**	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ALTANEIRO	R$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
10	**TEATRO COMO FERRAMENTA PARA A INTERAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**	CASA LAR SÃO SEBASTIÃO	R$ 9.671,60 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
11	**MAIOR EFICIÊNCIA NOS ATENDIMENTOS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO MULTIDISCIPLINAR CAIENSE**	CAPS	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
12	**PROJETO CRIANDO HISTÓRIAS**	CEMACA	4.000,00 (quatro mil reais)
13	**BRINQUEDOTECA MÓVEL PARA O PIM**	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)	R$ 9.999,90 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
14	**BIBLIOTECA VIVA: INCENTIVO À LEITURA NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**	ESCOLA MUNICIPAL SANTO INÁCIO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
15	**PORQUE BRINCAR FAZ BEM**	ESCOLA MUNICIPAL DONA AUGUSTA DE VARGAS	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
16	**ATELIÊ A CÉU ABERTO**	ESCOLA MUNICIPAL DONA NORINHA	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
17	**CASINHA NA ÁRVORE**	EMEI MEU CANTINHO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
18	**ITINERÁRIO DA CALMA**	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RENASCER	R$ 9.976,83 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)
19	**BRINCANDO E APRENDENDO**	ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO VAN GROL	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
20	**MUSICALIZANDO**	EMEI BEM ME QUER	R$ 9.027,68 (nove mil e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)
21	**A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR NA CONSTRUÇÃO DA APRENDIZAGEM**	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BENNO SEIDEL	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)
Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

22	**BRINQUEDOS QUE EDUCAM: A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR NO AMBIENTE ESCOLAR**	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
23	**TERRITÓRIO DO BRINCAR: UM ESPAÇO *PARA DESENVOLVIMENTO, IMAGINAÇÃO E CONVIVÊNCIA***	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
24	**LETRAS QUE CONECTAM, PALAVRAS QUE CONSTROEM**	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALBERTO PASQUALINI	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
25	**ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR**	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO DE ALENCASTRO GUIMARÃES	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
26	**ÁRVORE DA SABEDORIA**	ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO	R$ 9.704,00 (nove mil, setecentos e quatro reais)
27	**CONSTRUINDO IDENTIDADE ATRAVÉS DO BRINCAR**	EMEI VILA RICA	R$ 9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais)
28	**O USO DOS JOGOS COMO ESTRATÉGIA PARA UMA APRENDIZAGEM ATIVA**	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PAULINO TEIXEIRA	R$ 2.246,00 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais)
29	**INCLUSÃO EM AÇÃO: BUSCANDO RECURSOS SENSORIAIS**	EMEI AMOR PERFEITO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
30	**POR QUE TER UMA BRINQUEDOTECA!?**	EMEI SANTO ANTÔNIO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
31	**RECREIO COM ENTRETENIMENTO PARA OS ALUNOS ADOLESCENTES NA ESCOLA DAVID CANABARRO**	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL DAVID CANABARRO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
32	**BRINCAR É VIVER**	ESCOLA ESTADUAL JOSEFINA JACQUES NORONHA	R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais)
33	**CRIANDO MEMÓRIAS, MEU QUINTAL QUERIDO**	EMEI PINGO DE GENTE	R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
34	**DE MÃOS DADAS COM A DIVERSÃO: BRINCAR, APRENDER E CRESCER!**	EMEI TIA JUSSARA	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
35	**ESPAÇO BRINCANTE PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL**	EMEI PEDACINHO DO CÉU	R$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)
TOTAL: R$ R$ 336.087,01 (trezentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e um centavo).			

São Sebastião do Caí, 23 de maio de 2025.

MARCELO DOS SANTOS CARVALHO
Presidente do COMDICA

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 027/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 059/2025.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades governamentais e não governamentais, oriundo do FUNCRIANÇA, para fins específicos, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 059/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO FUNCRIANÇA, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 059/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a concessão de auxílio financeiro a entidades governamentais e não governamentais, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), para finalidades específicas de atendimento à infância e adolescência.

Instruem o pedido, no que interessa:
(i) Minuta do Projeto n.º 059/2025; (ii) Justificativa e; (iii) Resolução nº 002/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aprovada em plenária realizada em 22/05/2025.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que este parecer limita-se à apreciação dos

aspectos jurídico-legais da matéria, nos termos da competência desta Assessoria Jurídica. Sua natureza é opinativa, cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal a decisão quanto à aprovação ou rejeição da proposição.

O Projeto de Lei em comento trata de matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

A justificativa para o Projeto de Lei nº 059/2025, por parte do Poder Executivo, busca autorizar a realização de transferência dos **valores que não pertencem ao Município**, a título de auxílio, mas, no entanto, estão depositados em contas vinculadas ao Município, provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do IR/2024. O valor estimado tem o fim específico de financiar o trabalho com criança e adolescente, através de recurso do FUNCRIANÇA.

Pra tanto, o Poder Executivo Municipal apresenta a Resolução nº 002/2025, onde no uso das suas atribuições legais, (reunião plenária do dia 22/05/2025), conforme edital nº 01/2025 aprovou os projetos listados.

A proposta está em consonância com os preceitos constitucionais contidos no art. 203, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais estabelecem que a assistência social deve ser prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à infância e o amparo a crianças e adolescentes carentes:

> Art. 203. **A assistência social será prestada a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e **tem por objetivos**:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - **o amparo às crianças e adolescentes carentes**; (grifou-se)

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) também respalda a proposição. Seus artigos 1º, 2º e 4º consagram a doutrina da proteção integral, estabelecendo como dever do poder público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que dispõe:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de

idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
(...)
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Adicionalmente, o art. 90, inciso IV, do ECA, estabelece que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas unidades e pela execução de programas de proteção e socioeducativos, inclusive de acolhimento institucional, o que reforça a pertinência do apoio financeiro proposto:

> Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
> (...)
> IV - acolhimento institucional;

Por se tratar de transferência de recursos que, embora vinculados ao Município, não lhe pertencem, é exigida autorização por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

> Art. 26. **A destinação de recursos para**, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica,** atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Federal nº 12.213/2010 e a Lei nº 9.250/1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.797/2019 e nº 12.594/2012, regulamentam a possibilidade de doações dedutíveis do Imposto de Renda para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

> Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 12º. .....
> I - **as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais,** Estaduais e Nacional **dos Direitos da Criança e do Adolescente** e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;.....(NR)
>
> Art. 2º-A. A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº

9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (Incluído pela nº 13.797, de 2019).

O Art. 260 do ECA autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas a esses Fundos:

> Art. 260. **Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional**, distrital, estaduais ou **municipais**, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012). (Grifo nosso).

Dito isso, o Projeto de Lei revela-se compatível com a legislação vigente, especialmente quanto à legalidade da destinação de recursos oriundos de doações vinculadas.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 059/2025 está juridicamente adequado, pois respeita os princípios constitucionais, observa a legislação infraconstitucional pertinente e atende aos requisitos formais e materiais exigidos para a transferência de recursos vinculados.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da proposição, podendo o projeto prosseguir regularmente sua tramitação no âmbito do processo legislativo municipal.

São Sebastião do Caí, 04 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.04 10:37:35 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL
9 de 9
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 059/2025 - CM 140/25
Relator: Fernando Cofferri
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades governamentais e não governamentais, oriundos do FUNCRIANÇA, para fins específicos, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 6 de junho de 2025.

Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 6 de junho de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI